



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO ART. 28, I DA LEI 14.133/2021**

A presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo seu objeto a contratação de empresa especializada em decoração natalina, abrangendo fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de estruturas e iluminação decorativa, conforme especificações técnicas constantes no Pedido de Compra nº 000234/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em decoração natalina, abrangendo fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de estruturas e iluminação decorativa, conforme especificações técnicas constantes no Pedido de Compra nº 000234/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A decoração natalina tem por finalidade fomentar o turismo e valorizar os espaços públicos, contribuindo para o fortalecimento do comércio local, a movimentação da economia e o estímulo ao sentimento comunitário e de pertencimento. Além de embelezar a cidade, a iniciativa visa criar um ambiente acolhedor e festivo que atraia visitantes, promova o lazer e incentive o convívio social durante o período natalino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá observar todos os requisitos de habilitação, apresentando, antes e durante a execução dos serviços, as certidões válidas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Além de disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada nas atividades descritas.

A execução dos serviços requer a contratação de empresa especializada, com comprovada expertise em **decoração temática de grande porte**, incluindo o **planejamento artístico e técnico, montagem e desmontagem segura de estruturas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

iluminadas, adequação às normas de segurança elétrica e execução de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição. Tais exigências garantem a integridade das instalações, a segurança do público e a qualidade estética da decoração.

3.1 PRAZOS

- Os serviços deverão ser iniciados em novembro de 2025 e concluídos até 15 de dezembro de 2025, com desmontagem após 15 de janeiro de 2026.

- Vigência: 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO / CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será feita por meio de contrato;

4.2 A execução será acompanhada por comissão designada, que fiscalizará prazos, qualidade dos materiais e conformidade da instalação.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato, será acompanhada pelo gestor **Marcelo Rigoni Faroni** e fiscal **Maikon Parreiras Aguiar**, tendo como suplente a servidora **Katryni Bruneti dos Santos**, partindo da execução, cumprimento de prazos e verificação da entrega dos módulos contratados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão observar a efetiva entrega do objeto contratado, respeitando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Havendo falhas ou irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio da **modalidade de Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações técnicas e condições de execução.

7.2 Serão considerados os seguintes **critérios de julgamento**:

- **Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**: conforme exigências legais e editalícias;
- **Atestados de capacidade técnica**: que comprovem a execução anterior de serviços similares ao objeto da contratação;
- **Proposta técnica (se for exigida)**: poderá ser solicitada a descrição detalhada das soluções propostas (plataforma, métodos de entrega, equipe, etc.), **sem atribuição de pontuação**, apenas para verificação de conformidade;
- **Menor preço global**: dentre as propostas classificadas como **tecnicamente aceitáveis e em conformidade com o objeto**, será selecionada aquela com o menor valor total.

7.3 Modo de Disputa: Será o modo aberto, com lances públicos e sucessivos, podendo ser crescentes ou decrescentes.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1 Com base nos orçamentos apresentados por empresas especializadas na prestação do referido serviço, estima-se o valor de referência para a contratação em **R\$ 672.997,79 (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme cotações recebidas.

8.2 Ressalta-se que não foi realizada pesquisa de preços em plataformas digitais ou por meio da internet, considerando que o objeto em questão refere-se a **serviço específico e exclusivo destinado à execução junto à Prefeitura, não havendo ampla oferta em meios eletrônicos**. Dessa forma, a estimativa de valor foi elaborada com base em orçamentos obtidos diretamente junto a empresas que possuem capacidade técnica para atender à demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Exercício 2025

2401.0439200732.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 26

Fonte 1500000006

10. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Agente de contratação/pregoeiro a ser designado por Portaria conforme Decreto Municipal nº 1606/2023.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Administração Pública:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como os projetos, plantas, croquis, indicações de pontos de instalação e demais elementos técnicos indispensáveis à fiel execução contratual;
- b) Garantir o livre acesso aos locais de instalação, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina, em horários previamente acordados entre as partes;
- c) Disponibilizar, quando necessário, pontos de energia elétrica devidamente dimensionados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- d) Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando em relatório as ocorrências e eventuais não conformidades;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro e dentro dos prazos estabelecidos em lei, após o devido ateste da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, descumprimentos contratuais ou necessidades de ajustes técnicos;
- g) Garantir condições adequadas de segurança pública e controle de tráfego nos locais de execução, quando necessário, de forma a assegurar a integridade das equipes e do patrimônio público.

O descumprimento das obrigações da contratante poderá ensejar revisão de prazos ou suspensão de obrigações da contratada, na forma da lei.

Fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos devidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa contratada compete:

- a) Executar todos os serviços contratados de forma integral, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada integral das peças e estruturas decorativas natalinas;
- b) Fornecer materiais, equipamentos e produtos **novos, de primeira qualidade**, isentos de defeitos e adequados ao uso proposto, observando rigorosamente as especificações técnicas do contrato e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações correlatas;
- c) Assegurar que todas as instalações elétricas, conexões, cabos, plugues, transformadores e demais dispositivos atendam às **normas de segurança elétrica (NR-10)** e demais exigências legais, evitando qualquer risco ao público ou ao patrimônio municipal;
- d) Realizar, durante todo o período de exposição, **manutenção preventiva e corretiva**, garantindo o pleno funcionamento e a boa aparência dos elementos decorativos, providenciando de imediato a substituição de peças danificadas ou com mau funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Responsabilizar-se pela segurança das estruturas instaladas, devendo empregar técnicas adequadas de fixação e sustentação, bem como adotar medidas de prevenção de acidentes e de proteção coletiva e individual, conforme **NR-18 e NR-35**;
- f) Promover a **montagem e desmontagem** das estruturas com equipe técnica habilitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

observando o cronograma estabelecido pela Administração e garantindo que o serviço seja executado de forma organizada, limpa e segura, com a devida recomposição dos espaços públicos após a retirada;

g) Manter preposto, durante toda a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização do contrato e receber comunicações formais;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

i) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à boa-fé, eficiência, transparência e observância do interesse público;

j) Entregar os serviços finalizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que todos os elementos da decoração estejam em **pleno funcionamento, com acabamento adequado e livre de defeitos**;

k) Retirar integralmente, ao término do contrato, todos os materiais, resíduos e equipamentos utilizados, restituindo os locais nas mesmas condições anteriores à instalação, sem danos ao patrimônio público.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte Fórmula de Cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

V = variação percentual, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.4 Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

13.4.1 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item.

13.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

13.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

O descumprimento das obrigações poderá gerar advertência, multas e rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, observando-se os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, competitividade, julgamento objetivo, sustentabilidade e economicidade**, conforme disposto no **art. 5º** da referida lei.

De acordo com o **art. 28, inciso I**, a contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, por ser a mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, o que se aplica à **decoração natalina**, composta por elementos e serviços de execução padronizada e especificações técnicas usuais no mercado.

Além disso, a execução do contrato observará as disposições dos **arts. 89 a 92** da Lei nº 14.133/2021, referentes à formalização, fiscalização, execução, alteração, prorrogação e extinção contratual, bem como as regras relativas às **sanções administrativas (arts. 156 a 168)** e aos princípios da **planejamento, transparência e gestão eficiente dos recursos públicos**.

A presente contratação também atende ao princípio da **vantajosidade**, conforme o **art. 11, inciso IV**, e visa assegurar a adequada relação entre custo e benefício, considerando critérios técnicos e de qualidade indispensáveis à execução da decoração natalina com segurança, durabilidade e impacto visual positivo para o Município de Linhares/ES.

Linhares-ES, 13 de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsáveis pela Elaboração:

MAIKON PARREIRAS AGUIAR
Diretor de Turismo

Katryni Bruneti dos Santos
Assessor Técnico I

Responsável pela Aprovação:

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo